



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - TERMO DE CONVÊNIO nº 23/2024-

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, o **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 074.826.538-48, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 053.814.858-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem aditar o Termo de Convênio nº 23/2024, nos seguintes termos e condições:

1 - Por meio do Termo de Convênio nº 23/2024, foi firmada a “**Prestação de serviços de profissionais de saúde, nos plantões de disponibilidade à distância e presencial; serviço de coordenação médica dos plantões e serviço de verificação de óbitos - SVO**”, para serem executados pela **ASSOCIAÇÃO**, tudo em conformidade com Termo e legislação específica.

2 - Atendendo solicitação da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, conforme justificativas no processo administrativo nº 5.541/2025, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem **ADITAR** prazo de vigência e o valor de repasse do Termo de Convênio nº 23/2024, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira – Aditamento.

3 – A vigência do Termo de Convênio nº 23/2024, alterada por este aditamento, passa a ser de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

4 – Para custear a execução dos serviços prestados pela Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita será repassado durante o período de vigência, item 3 deste Termo, o valor de R\$ 4.914.893,62 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado.

5 – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

MF

MF

MF

MF

MF



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

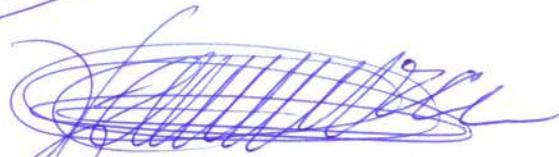
Barra Bonita, 27 de junho de 2025.

Município:


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

Associação:

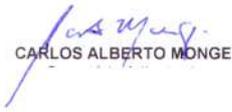

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
VALDEMIR APARECIDO FERREIRA
Presidente

Testemunhas:


Nome: Jose Luis Minotto
RG.: 11.208.979


Nome: Bionilda dos Santos Marques
RG.: 54.515.395-0

Visto:


CARLOS ALBERTO MONGE



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita				C.N.P.J 44.745.024/0001-45	
Endereço Rua 14 de Dezembro, nº 490 Jardim Vista Alegre					
Cidade Barra Bonita	UF SP	CEP 17.340-104	Telefone 11 36047114	E-Mail comercial@hsjbarrabonita.com.br	
Banco Banco do Brasil	Agência 0896-6		Conta Corrente 28.665-6	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Valdemir Aparecido Ferreira				CPF 053.814.858-67	
CI / Órgão Exp. / Emissão			Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Rua Catarina Gotardo , nº 207				CEP 17.340-236	

2 - OUTROS PARTICIPES

Tipo () Público() Privado	2 – Nome / Razão Social			3 - CNPJ	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)					
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax	
Nome do representante legal				CPF	
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Prestação de Serviços de Profissionais de Saúde, nos Plantões de Disponibilidade à Distância e Presencial; Serviço de Coordenação Médica dos plantões à distância e presencial e Serviço de SVO (Serviço de Verificação de Óbito).	Início 01/07/2025

Identificação do Objeto:

Prestação de Serviços de Profissionais de Saúde em caráter de Plantão de Disponibilidade à Distância e Presencial, Coordenação Médica / Serviço de SVO , em parceria com Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita. O recurso solicitado será destinado para remuneração integral do serviço , atendendo a demanda das internações hospitalares da Entidade.

Serviços Prestados:

- ✓ **Disponibilidade de Profissionais de Saúde, atuantes nas especialidades:**
Ortopedia, Cirurgia Geral e Fisioterapia: regime de plantão à distância 24 horas.
Clínica Médica: plantão presencial 24 horas.
Anestesiologia , Ginecologia/ Obstetrícia e Pediatria: dia: 12h presencial e noite 12h a distância.
- ✓ **Serviço de Coordenação Médica dos plantões presenciais e à distância :** Profissional Médico responsável por coordenar as atividades dos profissionais atuantes na Instituição, conforme Resolução CFM nº 2147, de 17 de Junho de 2.016.
- ✓ **Serviço de SVO:** Profissional responsável pelo Serviço de Verificação de Óbito (SVO) , constatando as causas de óbitos pertinentes ao serviço.

Justificativa da Proposição

A Associação do Hospital e Maternidade São José busca a formalização de parceria para apoio financeiro, referente a prestação de serviço de Plantões de Disponibilidade , contemplando as seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Anestesiologia, Cirurgia Geral e Fisioterapia, e referente aos Serviços prestados pela Coordenação Médica e Serviço de Verificação de Óbito.

Tal Serviço é prestado ininterruptamente , tanto com plantões presenciais , como plantões à distância, no qual o paciente fica sob os cuidados do médico especialista , sendo o mesmo responsável pelo diagnóstico, tratamento e prognóstico deste paciente , através de acompanhamento diário, garantindo assim o cuidado adequado e necessário que o mesmo necessita.

Os serviços ofertados deverão atender a população , sendo os mesmos disponibilizados a qualquer munícipe, de qualquer faixa etária, que necessitem do serviço de internação da nossa Instituição.

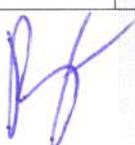
Para a atuação eficaz destes profissionais, temos a supervisão da Coordenação Médica, cujo objetivo é zelar pelo cumprimento das disposições legais referente ao serviço médico , subsidiando-os quanto as suas necessidades técnicas , atuando em planejamentos estratégicos e protocolos que visam a qualidade do atendimento.

Nesta parceria teremos também a atuação de um profissional médico no Serviço de Verificação de Óbito (SVO) , sendo o mesmo responsável por determinar a causa do óbito, nos casos de morte natural, sem suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente aqueles por efeito de investigação epidemiológica. Tem ainda como atribuição a emissão da Declaração de Óbito para os óbitos com ocorrência domiciliar.



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Valor (R\$)
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término	
<p>Serviços Hospitalares em regime de Disponibilidade à distância/ presencial , Coordenação Médica e Serviço de Verificação e Óbito</p>	12 meses	<p>Prestação de Serviços de Profissionais de saúde no regime de Disponibilidade a Distância, com carga horária de 24 horas nas Especialidades: Ortopedia, Cirurgia Geral e Fisioterapia. Especialidade Clínica Médica: 24 horas presencial. Anestesiologista: 12 horas presencial dia e 12 horas à distância / noite. Durante as 12 horas presenciais, deverá ser realizado o mínimo de 25 cirurgias eletivas/ mês. Ginecologia /Obstetrícia: 12 horas presencial dia e 12 horas à distância / noite. Pediatria : 12 horas presencial/ dia e 12 horas a distância/ noite. O profissional a Distância, após ser acionado pelo Hospital (plantonista do Pronto Socorro),</p>	Mensal	170	01/07/2025	30/06/2026	



15
C



deverá se apresentar e tempo hábil, para atender a demanda da urgência e emergência, sendo responsável pela conduta médica à partir deste ato.

Coordenação médica:
Responsável pela execução de processos, como: elaboração e acompanhamento das escalas e soluções quanto à possíveis lacunas; suporte aos profissionais quanto à questões técnicas referente aos atendimentos diários; suporte à Diretoria Administrativa quanto a tomada de decisões que envolve o Corpo Clínico contratado para tal Serviço.

Profissional Médico responsável pelo Serviço de Verificação de Óbitos .

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

	Serviço / Especialidade	Periodicidade	Valor	Concedente	Proponente	
SERVIÇOS MÉDICO / PESSOA JURÍDICA	Clínica Médica	12 horas / presencial / Dia	R\$ 1.603,82	R\$ 1.603,82	-	
	Clínica Médica	12 horas / presencial / Noite	R\$ 1.235,31	R\$ 1.235,31	-	
	Ginecologia / Obstetrícia	12 horas / presencial / Dia	R\$ 1.624,60	R\$ 1.624,60	-	
	Ginecologia / Obstetrícia	12 horas / distancia / Noite	R\$ 799,60	R\$ 799,60	-	
	Pediatria	12 horas / presencial / Dia	R\$ 1.624,60	R\$ 1.624,60	-	
	Pediatria	12 horas / distância / Noite	R\$ 799,60	R\$ 799,60	-	
	Anestesiologia	12 horas / presencial / Dia	R\$ 1.626,91	R\$ 1.626,91	-	
	Anestesiologista	12 horas / distância / Noite	R\$ 801,91	R\$ 801,91	-	
	Ortopedia	24 horas / distância	R\$ 1.333,44	R\$ 1.333,44	-	
	Cirurgia Geral	24 horas / distância	R\$ 1.333,44	R\$ 1.333,44	-	
	Fisioterapia	24 horas / distância	R\$ 279,03	R\$ 279,03	-	
		TOTAL:		R\$ 13.062,26	R\$ 13.062,26	-



SERVIÇOS MÉDICOS / PESSOA JURÍDICA	Periodicidade	Valor	Concedente	Proponente
SERVIÇOS MÉDICOS / PESSOA JURÍDICA	Mensal - Disponibilidade mediante as demandas inerentes à função de Coordenação Médica.	R\$ 8.264,06	R\$ 8.264,06	-
SERVIÇOS MÉDICOS / PESSOA JURÍDICA	Mensal - Disponibilidade mediante as demandas inerentes à função de SVO (Serviço de Verificação de Óbito).	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)
Concedente ou Contratante

Meta	Competência Julho	Competência Agosto	Competência Setembro	Competência Outubro	Competência Novembro	Competência Dezembro
	Pagamento Agosto	Pagamento Setembro	Pagamento Outubro	Pagamento Novembro	Pagamento Dezembro	Pagamento Janeiro
Serviço de Disponibilidade à Distância Presencial Exercício 2024	R\$ 417.194,12	R\$ 417.194,12	R\$ 404.131,86	R\$ 417.194,12	R\$ 404.131,86	R\$ 417.194,12

Meta	Competência Janeiro	Competência Fevereiro	Competência Março	Competência Abril	Competência Maio	Competência Junho
	Pagamento Fevereiro	Pagamento Março	Pagamento Abril	Pagamento Maio	Pagamento Junho	Pagamento Julho
Serviço de Disponibilidade à Distância Presencial Exercício 2025	R\$ 417.194,12	R\$ 378.007,34	R\$ 417.194,12	R\$ 404.131,86	R\$ 417.194,12	R\$ 404.131,86

Valor Total: R\$ 4.914.893,62



18
0

Proponente (Contrapartida)

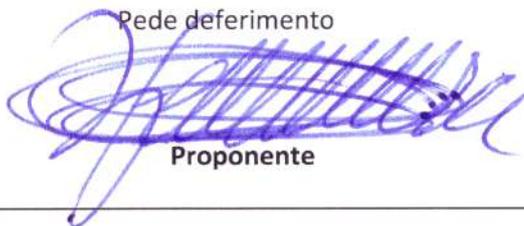
Meta	Competência Julho	Competência Agosto	Competência Setembro	Competência Outubro	Competência Novembro	Competência Dezembro
	Pagamento Agosto	Pagamento Setembro	Pagamento Outubro	Pagamento Novembro	Pagamento Dezembro	Pagamento Janeiro
Serviço de Disponibilidade à Distância Presencial Exercício 2024	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Meta	Competência Janeiro	Competência Fevereiro	Competência Março	Competência Abril	Competência Maio	Competência Junho
	Pagamento Fevereiro	Pagamento Março	Pagamento Abril	Pagamento Maio	Pagamento Junho	Pagamento Julho
Serviço de Disponibilidade à Distância Presencial Exercício 2025	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Barra Bonita, 30 de Maio de 2025.
Local e Data

Pede deferimento

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data


Concedente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. nº 4.914/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, portador do RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 44.745.024/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Quatorze de Dezembro, nº 490, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 15.804.616-X e CPF nº 053.814.858-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma constante do Processo Administrativo nº 4.914/2024, Dispensa nº 10/2024, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.586, de 05 de junho de 2024, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênios tem por objeto repasse de recurso financeiro, visando a **“Prestação de serviços de profissionais de saúde, nos plantões de disponibilidade à distância e presencial; serviço de coordenação médica dos plantões e serviço de verificação de óbitos - SVO”**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do processo de formalização do presente termo, que será realizado na referida **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Convênio, o **Sr. Nilson Antonio Ereno**, conforme Portaria Municipal nº 10.306, de 24 de junho de 2024.

ny

KL *KL* *KL*



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ASSOCIAÇÃO;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** a prestação de serviços de profissionais de saúde nos plantões de disponibilidade à distância/presencial, no período de 24h por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria, Cirurgia Geral, Fisioterapia e Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, além disso, o serviço de Coordenação Técnica, e ainda:

- a) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões de disponibilidade, preferencialmente para os profissionais que possuírem personalidade jurídica. Deverá ainda atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

a.1) Os plantões de clínica médica deverá ser presencial, nas 24 (vinte quatro) horas por dia, de segunda a domingo, incluído os feriados, podendo ser desempenhados por

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

profissionais médicos de qualquer especialidade. Os demais plantões deverão ser realizados por profissionais devidamente registrados nas respectivas especialidades em que efetivamente cumprirão o plantão;

a.2) Os plantões nas especialidades de anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, e pediatria deverão ter jornada de 12 (doze) horas presenciais obrigatoriamente no período diurno e 12 (doze) horas à distância no período noturno, ficando a critério da ASSOCIAÇÃO a escolha de horários de cumprimento da jornada;

a.3) Os plantões nas especialidades de ortopedia, cirurgia geral e fisioterapia poderá ser no regime a distância, nas 24 (vinte e quatro) horas;

a.4) A Coordenação Técnica deverá ser realizada por profissional médico de qualquer especialidade, sendo o mesmo responsável pela elaboração da escala de profissionais do Plantão de Disponibilidade e resolução de problemas com relação a mesma, ficando também responsável pela execução dos serviços de verificação de óbitos - SVO;

b) Fornecimento de instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza, bem como pelo transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais do pessoal utilizado na execução dos serviços disponibilizados;

c) Empregar mão de obra e materiais, equipamentos, instalações físicas, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto;

d) Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;

e) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.

f) Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

g) No mês subsequente a realização dos plantões, o MUNICÍPIO irá descontar do montante financeiro o valor referente a cada falta do plantonista escalado, sendo de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o mesmo desconto do profissional que ocasionou o desconto;

h) A ASSOCIAÇÃO deverá encaminhar até o último dia útil de cada mês, através do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde (saude.barrabonita@gmail.com), a escala dos plantões do mês subsequente, constando os dias e horários, o nome dos profissionais escalados e a jornada a ser cumprida;

i) Restituir o valor transferido devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

mp

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

1. quando não for executado o objeto do convênio;
2. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio, por 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia após a aprovação da prestação de contas;

k) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

l) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

n) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

o) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

p) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

q) Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

r) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;

s) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

t) Manter em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) anos (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da ASSOCIAÇÃO, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

u) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste Termo de Convênio.

mg

4



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Caberá à ASSOCIAÇÃO a prestação de serviços de profissionais de saúde nos plantões de disponibilidade à distância/presencial, no período de 24h por dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria, Cirurgia Geral, Fisioterapia, e inclusive o Serviço de Verificação de Óbitos – SVO e o serviço de Coordenação Médica.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ASSOCIAÇÃO, o valor de R\$ 4.866.893,62 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), referente aos próximos 12 (doze) meses, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso, constantes do Plano de Trabalho que integra o presente Termo.

Cabe à ASSOCIAÇÃO arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ASSOCIAÇÃO deverá encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até o 5º dia de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Na primeira solicitação, além do ofício, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar os extratos bancários da conta corrente específica e da conta de investimento, zerados (sem saldo). Deverá ser juntado ainda, a escala de plantões médicos realizados no mês anterior.

A partir da 2ª solicitação de liberação de recursos, o ofício deverá ser acompanhado

17-1.

5
VALS



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

da escala de plantões médicos realizados, informações essas, referente ao mês anterior.

Para a Secretaria Municipal de Convênios, deverão ser enviados mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao repasse dos recursos, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto, no **banco do Brasil**, na **agência nº 0896-6**, na **conta corrente nº 28.665-6**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado nesta Cláusula, poderão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ASSOCIAÇÃO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature and initials



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ASSOCIAÇÃO, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará **mensalmente**, conforme pactuado no Termo de Convênios, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Convênios. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução. Representantes da Secretaria Gestora do presente Termo poderão realizar visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I) Anexo RP- 12 referente ao período de análise;
- II) Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- III) Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- IV) Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento. **Neste caso, deverá ser entregue** a relação de funcionários pagos com o recurso da parceria, e comprovantes de pagamento dos respectivos salários, tudo referente ao mês anterior.

Caberá à ASSOCIAÇÃO prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Ao final da parceria a OSC deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Convênios deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetuará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Handwritten mark

Handwritten signatures and initials



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ASSOCIAÇÃO se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Termo de Convênio terá sua vigência de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Despesas financeira pagas com os recursos desta parceria deverão, obrigatória e comprovadamente, estarem relacionadas ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ADITAMENTO

O presente Termo de Convênios poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com os arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ASSOCIAÇÃO:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora do período de execução do objeto, de acordo com a Cláusula Décima, deste Termo de Convênios;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, ainda que em caráter de emergência;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênios;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: j.I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; j.II) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente

mg

R, *MG* 8



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; j.III) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;

k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCE/SP, a ASSOCIAÇÃO deverá manter em sítio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e “Fale Conosco”;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados.

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
- Balanços e demonstrações contábeis,
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ASSOCIAÇÃO pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

mgf.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
KOB



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênios poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A ASSOCIAÇÃO, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período mínimo de 90 (noventa) dias, o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênios o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente (art 36, LF 13.019/2014).

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços (art 35, § 1º, LF 13.019/2014).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



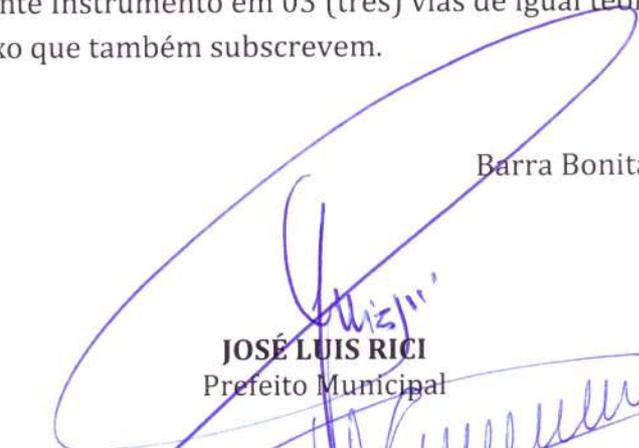
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

No caso de paralisação da execução do objeto razão deste Termo, caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, LF 13.019).

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 28 de junho de 2024.

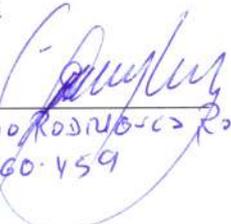

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal


NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ BARRA BONITA
VALDEMIR APARECIDA FERREIRA
Presidente

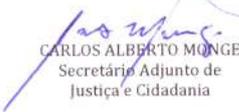
Testemunhas:

1.


Nome: Enio Rosendo Rodero
RG nº 7.660.459

2.


Nome: Karina R. Bugão
RG nº 28.608.213-1


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto de
Justiça e Cidadania